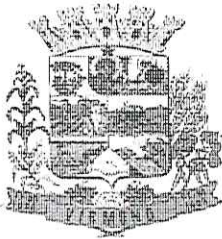


Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 044/2019
Interessados: Município de Virmond e
Secretaria Municipal de Saúde.
Origem: Pregoeira e equipe de apoio.



CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO. MEDICAMENTOS E CORRELATOS. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE FORMAL. HOMOLOGAÇÃO. VIABILIDADE. 1. Para a contratação da aquisição de medicamentos e correlatos, destinados à prestação dos serviços públicos de saúde, viável a adoção de licitação pelo sistema de registro de preços, na modalidade pregão – por se tratar de *bens comuns* - padronizados -, tipo “menor preço por item”, sendo presencial ante impossibilidade técnica de promover-se por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados emerge a regularidade formal do procedimento, podendo, se assim também entender a autoridade competente, ser homologado.

RELATÓRIO

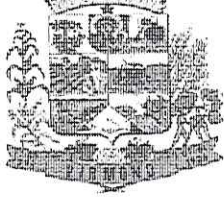
Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, visando à sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, pelo sistema de registro de preços, edital nº 02/2019-PMV.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Solicitou a Secretaria de Saúde a aquisição de medicamentos e correlatos destinados ao atendimento da população, na prestação do serviço público que lhe incumbe.

A pesquisa de preços veio estribada na utilização do banco de dados do “BPS - Banco de Preços em Saúde” (vide “<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>”), mantido pelo Ministério da Saúde, estando consonante com o entendimento dos



egrégios TCU – Tribunal de Contas da União e TCE/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Informou a Divisão de Contabilidade a compatibilidade com o PPA – plano plurianual vigente e a existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação, arrolando as *contas da despesa e funcionais programáticas* nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 001/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 02/2019-PMV, datado de 12 de fevereiro de 2019. Foi acompanhado de anexos. O correspondente aviso de licitação foi afixado, publicado, veiculado e disponibilizado nos locais pertinentes.

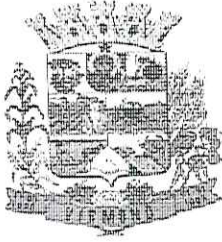
Houve acolhimento de impugnação apresentada ao edital (p. 145).

Desse modo, com a retificação do edital, datada de 25 de fevereiro de 2019, deu-se sua republicação. Desta feita, o aviso de licitação foi: afixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 26/02/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação estadual (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 27/02/2019; veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 26/02/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal na rede mundial de computadores – *internet* -, em 26/02/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da publicação do último aviso e a sessão de julgamento.

Em 19 de março de 2019, às 08h30min, realizou-se o certame, com a participação de uma licitante, que apresentou os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; a pregoeira e a equipe de apoio, entendendo adequadas às exigências formais, classificaram a proposta; superada a fase de lances verbais, entendeu-se por habilitada (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedora, **ao final, Hortoplus Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., com o valor máximo total de R\$ 202.754,78 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**. Não houve interposição de recurso.

Primo ictu oculi, a regularidade formal do procedimento foi observada.



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

O sistema de registro de preços é disciplinado no artigo 15, inciso II, e §§ 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93. Viável que se efetive por meio da modalidade licitatória pregão, nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.520/2002. Regulamenta a matéria, no âmbito federal, o Decreto nº 7.892/2013.

O registro de preços terá como prazo máximo o período de 12 (doze) meses.

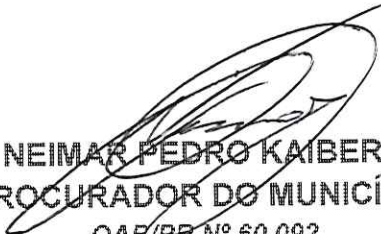
Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos, hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 7.892/2013. Inexiste óbice para a homologação do procedimento, caso assim também entenda a autoridade competente.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 02/2019-PMV, modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, sistema de registro de preços, até a sessão de julgamento ocorrida em 19 de março de 2019, compreendendo classificação da proposta, habilitação e declaração de vencedora, podendo ser homologado pela autoridade competente, se assim entender.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 11 de abril de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

